



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **166084/11 - TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010**

Instrução n.º : **2491/11 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**. Prestação de Contas do exercício de 2010. Primeiro Exame. **Contas com Restrições, Ressalva e Recomendação - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição das Ocorrências</i>	<i>Constatadas</i>	<i>Não Constatadas</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.		Nada Constatado
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas.		Nada Constatado
Restrição - Não Obtenção De Resultado Primário		Nada Constatado
Recomendação - Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Há Recomendação	
Recomendação - Correlação entre o PPA e a LOA.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Ausência de pagamento da Dívida Fundada - Confissão de Dívida com o RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Ativo / Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências inferiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.		Nada Constatado
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Contabilidade com a respectiva publicação.		
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada.		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.		Nada Constatado
Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Ressarcimento	
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal.		Nada Constatado
Restrição - Utilização de recursos da Previdência extinta em desvio de finalidade.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
Recomendação - Existência de obra paralisada no Município.		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.	Há Restrição	
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade.		Nada Constatado
Recomendação - Omissão do Controle Interno em fiscalizar.		Nada Constatado
Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.	Há Ressalva	
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade.		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, relativa ao exercício financeiro de 2010, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 52/2011, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e a retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	JOAO PEDA SOARES	510.081.309-15	01/01/2009	31/12/2012	
Contador	LARIANE LUCIF	043.348.619-89	26/09/2009	31/12/2012	050503/O-3
Controle Interno	CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI	023.560.679-06	01/06/2008	17/03/2010	
Controle Interno	CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI	023.560.679-06	18/03/2010	02/10/2011	
Controle Interno	VALQUIRIA IENE	062.711.409-12	18/03/2010	02/10/2011	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 626/2009 de 20/12/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 620/2009 de 26/06/2009

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 627/2009, de 16/01/2009, que foi publicada em 20/01/2009.

1.1.d) - Orçamento das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas

RECEITAS CORRENTES	23.848.000,00	DESPESAS CORRENTES	19.365.000,00
Tributária	335.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	8.925.100,00
Contribuições	76.000,00	Juros e Encargos da Dívida	149.000,00
Patrimonial	0,00	Outras Despesas Correntes	10.290.900,00
Agropecuária	0,00		
Industrial	0,00		
De Serviços	295.000,00		
Transferências	22.743.000,00		
Outras Correntes	399.000,00		
		Superávit Corrente	4.483.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	237.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.060.000,00
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	2.810.000,00
Alienações de Bens	80.000,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	250.000,00
Transferências	157.000,00		
Outras de Capital	0,00		
		Superávit	1.660.000,00
TOTAL	24.085.000,00	TOTAL	24.085.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.e) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0203 - Assessoria de Controle Interno	1	2	300,00	0,00
0202 - Assessoria Jurídica	2	4	123.500,00	0,00
0801 - Cidadania e Desenvolvimento de	10	41	722.140,00	363.617,33
0204 - Controle de Gastos	1	2	75.695,00	0,00
0501 - Desenvolvimento Rural Sustentá	7	32	844.953,44	167.103,30
0601 - Educação - Futuro Promissor	17	144	1.047.836,25	6.518.074,14
1101 - Encargos Gerais do Município	1	4	622.500,00	40.000,00
0401 - Equilíbrio Financeiro	3	6	385.735,00	0,00
0201 - Gabinete do Prefeito	2	4	235.110,00	0,00
1001 - Malha Viária - Projeto Escoame	2	18	2.472.531,86	289.722,06
0901 - Nossa Cidade	5	35	924.054,82	96.554,36
0301 - Objetivos e Resultados	2	4	1.609.915,00	0,00
9999 - Reserva de Contingência	1	2	300.000,00	0,00
0701 - Saúde - Cultura Educativa e Pr	11	61	1.666.659,73	5.434.925,52

1.1.f) - EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

<i>Programa/Ação</i>	<i>Meta Física</i>	<i>Meta Realizada</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Realizado</i>
0801 - Cidadania e Desenvolvimento de Talentos / 0004 - Apoio a Programas de Assistência Social - Nota Explicativa: VALORES A SEREM REPASSADOS PELA UNIÃO NÃO EFETIVADOS - Unidade de Medida da Meta Física: MANUTENÇÃO	0,00	0,00	6.200,00	0,00
0801 - Cidadania e Desenvolvimento de Talentos / 0011 - Casa da Criança e do Adolescente - Nota Explicativa: AÇÕES DESENVOLVIDAS EM CONJUNTO COM OUTRAS SECRETARIAS - Unidade de Medida da Meta Física: MANUTENÇÃO	0,00	30,00	74.150,00	28.069,41
0801 - Cidadania e Desenvolvimento de Talentos / 0002 - Pastoral da Criança - Nota Explicativa: AÇÃO A SER EXECUTADA EM CONVÊNIO COM A UNIÃO NÃO EFETIVADO - Unidade de Medida da Meta Física: MANUTENÇÃO	0,00	0,00	890,00	0,00
0801 - Cidadania e Desenvolvimento de Talentos /	0,00	50,00	10.750,00	6.432,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

0007 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Nota Explicativa: - Unidade de Medida da Meta Física: MANUTENÇÃO				
0601 - Educação - Futuro Promissor / 0014 - Aplicação/Reforma Rede Física de Ensino - Nota Explicativa: AÇÃO A SER EXECUTADA EM PARCERIA COM A UNIÃO NÃO EFETIVADA - Unidade de Medida da Meta Física: CRIANÇAS	130,00	0,00	100,00	0,00
0601 - Educação - Futuro Promissor / 0001 - Atividades Depto Educação, Cultura e Esportes - Nota Explicativa: AÇÃO EXECUTADA PARCIALMENTE DEVIDO A FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - Unidade de Medida da Meta Física: MANUTENÇÃO	100,00	65,00	815.385,00	511.916,29
0601 - Educação - Futuro Promissor / 0011 - Atividades Divisão de Transporte Escolar - Nota Explicativa: AÇÃO EXECUTADA DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO - Unidade de Medida da Meta Física: ESTUDANTES	3.000,00	100,00	83.992,04	1.062.066,75
0601 - Educação - Futuro Promissor / 0015 - Manutenção Centros de Educação Infantil - Nota Explicativa: AÇÃO EXECUTADA DENTRO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - Unidade de Medida da Meta Física: MANUTENÇÃO	100,00	0,00	500,00	0,00
0601 - Educação - Futuro Promissor / 0009 - Manutenção da Educação Infantil - Nota Explicativa: OBJETIVOS DA AÇÃO EXECUTADA DENTRO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - Unidade de Medida da Meta Física: ESTUDANTES	160,00	0,00	120,00	0,00
0701 - Saúde - Cultura Educativa e Preventiva / 0011 - Aquisição de Veículos/Ambulâncias - Nota Explicativa: AÇÃO A SER EXECUTA EM CONVÊNIO COM A UNIÃO NÃO EFETIVADO - Unidade de Medida da Meta Física: UNIDADE	1,00	0,00	10,00	0,00
0701 - Saúde - Cultura Educativa e Preventiva / 0006 - Consórcio Intermunicipal de Saúde - Nota Explicativa: programa não executado por falta de repasse de recursos convênio - Unidade de Medida da Meta Física: MANUTENÇÃO	100,00	0,00	50,00	0,00
0701 - Saúde - Cultura Educativa e Preventiva / 0010 - Construção/Reforma/Ampliação de Postos de Saúde -	150,00	12,00	986,31	32.543,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nota Explicativa: ação a ser executada em convênio com a União não efetivado - Unidade de Medida da Meta Física: METROS QUADRADOS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À EFETIVIDADE DA LOA

Recomendação - Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.

Constituição Federal art.74 - I, art. 165 §s 1º, 4º e 7º, art. 166 § 4º e art. 167 § 1º.

Na verificação das ações de governo desenvolvidas no exercício, frente às projeções contidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, constatou-se significativo percentual de não execução ou execução incompleta dos projetos propostos. Em razão disso, fica prejudicada a consecução dos objetivos e avaliação dos indicadores de desenvolvimento da municipalidade.

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 627/2009 , 643/2010
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 654/2010
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<i>Créditos Adicionais</i>	<i>R\$</i>
Créditos Suplementares	8.012.909,98
Créditos Especiais	170.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	8.182.909,98

<i>Recursos Indicados</i>	<i>R\$</i>
Superávit Financeiro	1.215.927,81
Excesso de Arrecadação	0,00
Cancelamento de Dotações	6.966.982,17
Operações de Crédito	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	8.182.909,98

2.2) - LIMITE PARA ALTERAÇÕES CONSIGNADO NA LOA

a) Receita Prevista	24.085.000,00	
b) Despesa Fixada	24.085.000,00	
c) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	50,00%
	Utilizado Total	29,91%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual Líquido Utilizado	29,91%

2.3) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	23.848.000,00	20.974.648,44	-2.873.351,56
Tributária	335.000,00	771.934,21	436.934,21
Contribuições	76.000,00	230.240,11	154.240,11
Patrimonial	0,00	87.712,16	87.712,16
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	295.000,00	367.770,89	72.770,89
Transferências Correntes	22.743.000,00	19.480.625,50	-3.262.374,50
Outras Receitas Correntes	399.000,00	36.365,57	-362.634,43
CAPITAL	237.000,00	130.000,00	-107.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	80.000,00	130.000,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	157.000,00	0,00	-157.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	24.085.000,00	21.104.648,44	-2.980.351,56
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	24.085.000,00	21.104.648,44	-2.980.351,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		21.104.648,44	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	23.770.927,81	20.085.618,00	-3.685.309,81
CRÉDITOS ESPECIAIS	170.000,00	130.000,00	-40.000,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	23.940.927,81	20.215.618,00	-3.725.309,81
SUPERÁVIT	144.072,19	889.030,44	744.958,25
TOTAL	24.085.000,00	21.104.648,44	-2.980.351,56
Transferências Financeiras		861.125,93	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		21.965.774,37	

2.4) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	21.822.327,15	19.370.734,73	-2.451.592,42
Pessoal e Encargos	10.895.938,25	9.632.178,69	-1.263.759,56
Material de Consumo	5.236.246,16	4.748.636,57	-487.609,59
Serviço de Terceiros	5.223.519,05	4.587.194,55	-636.324,50
Transferências	81.613,69	68.000,00	-13.613,69
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	71.113,69	68.000,00	-3.113,69
Intergovernamentais	10.500,00	0,00	-10.500,00
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	185.010,00	177.566,24	-7.443,76
Outras Despesas	200.000,00	157.158,68	-42.841,32
DE CAPITAL	1.818.600,66	844.883,27	-973.717,39
Equipamentos e Material Permanente	463.932,80	135.197,61	-328.735,19
Obras e Instalações	947.067,86	302.248,43	-644.819,43
Inversões Financeiras	130.000,00	130.000,00	0,00
Amortização da Dívida	277.500,00	277.437,23	-62,77
Outras Despesas de Capital	100,00	0,00	-100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00		-300.000,00
TOTAL	23.940.927,81	20.215.618,00	-3.725.309,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.5) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>
Receitas Correntes	8.854.622,88	10.097.034,26
Receitas de Capital	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	8.854.622,88	10.097.034,26
Despesas Correntes	8.007.798,67	8.680.273,27
Despesas de Capital	861.482,79	327.763,31
SOMA DA DESPESA	8.869.281,46	9.008.036,58
Resultado (+/-)	-14.658,58	1.088.997,68
Interferências Financeiras	-851.992,56	-861.125,93
Resultado Financeiro do Exercício	-866.651,14	227.871,75
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	398.896,31	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	3.300,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	197.079,62	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-267.375,21	227.871,75
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-3,02	2,26

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

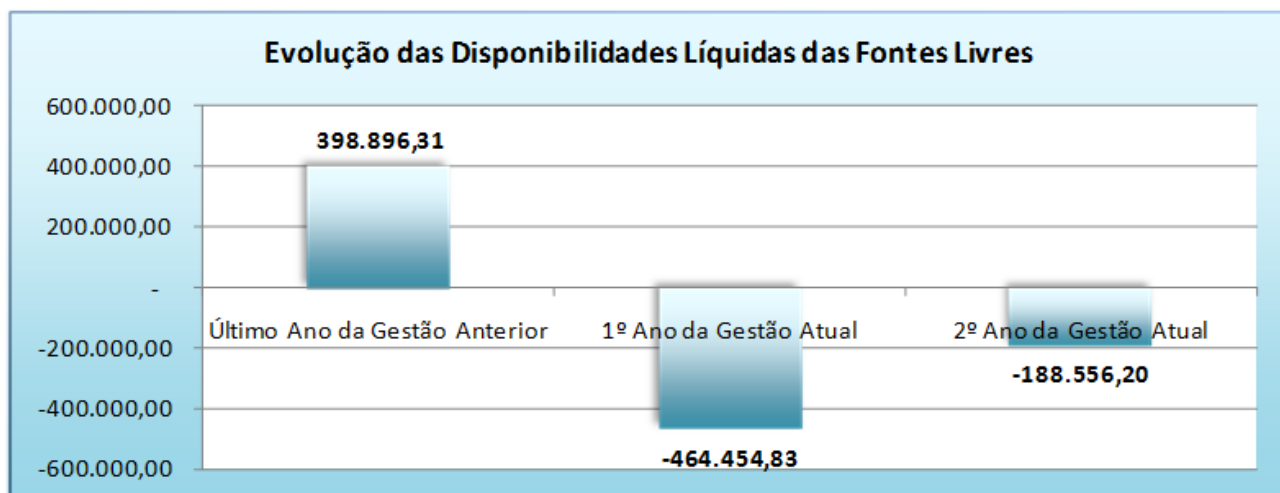
Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.6) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior	398.896,31	
1º Ano da Gestão Atual		-464.454,83
2º Ano da Gestão Atual		-188.556,20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	21.104.648,44	20.215.618,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.678.695,83	1.989.311,63
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	56.435,73	861.125,93
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	55.452,43	180.730,62
Bancos Conta Vinculada	1.469.219,47	1.117.665,72
TOTAL	24.364.451,90	24.364.451,90

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21.104.648,44	20.215.618,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	7.147.612,73	139.737,43
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5.110.159,86	11.498.238,20
INTERFERÊNCIAS	56.435,73	861.125,93
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	704.137,20
TOTAL	33.418.856,76	33.418.856,76



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.305.496,31
DISPONÍVEL		1.298.396,34
Bancos Conta Movimento	180.730,62	
Bancos Conta Vinculada	1.117.665,72	
REALIZÁVEL		7.099,97
Devedores Diversos	7.099,97	
ATIVO PERMANENTE		14.141.802,27
Bens Móveis	5.335.871,47	
Bens Imóveis	7.159.680,69	
Dívida Ativa	822.500,18	
Bens de Domínio Público	823.749,93	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		4.921.888,07
TOTAL DO ATIVO		20.369.186,65

PASSIVO

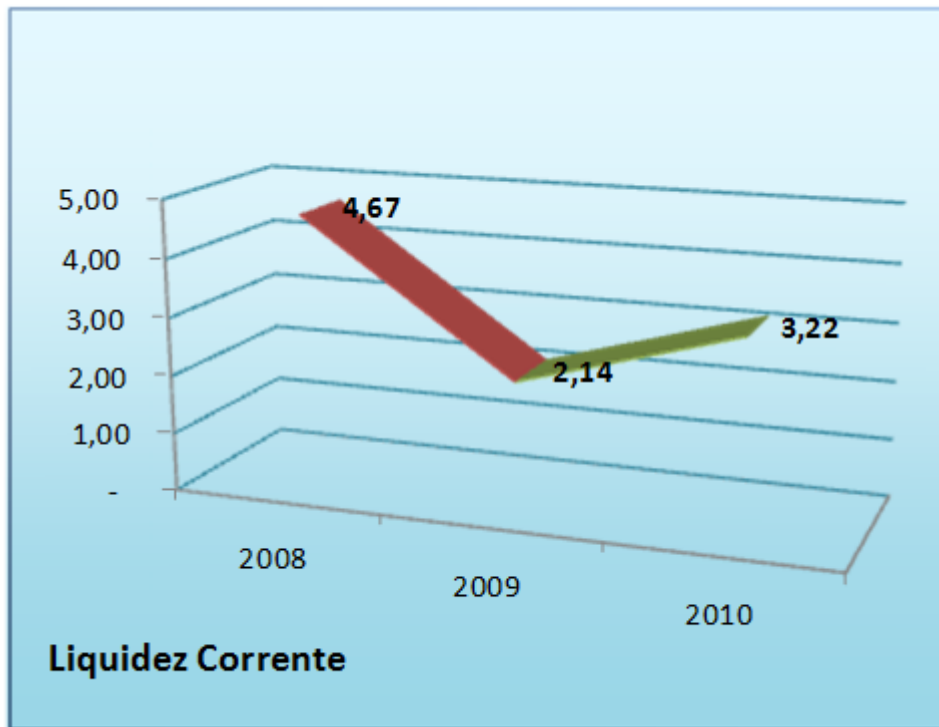
PASSIVO FINANCEIRO		405.566,73
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	4.483,80	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	24.695,08	
Contas a Pagar do Exercício	301.029,62	
Consignações e Retenções	47.290,14	
Convênios	28.068,09	
PASSIVO PERMANENTE		2.063.111,69
Operações de Crédito Contratadas	983.427,37	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	934.528,42	
Dívidas Oriundas de Precatórios	145.155,90	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		12.978.620,16
COMPENSADO		4.921.888,07
TOTAL DO PASSIVO		20.369.186,65

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior	2.300.685,07	493.064,26	1.807.620,81	4,67
1º Ano da Gestão Atual	1.529.896,26	714.306,92	815.589,34	2,14
2º Ano da Gestão Atual	1.305.496,31	405.566,73	899.929,58	3,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



4.3) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO (Orçamento Inicial e Alterações)	REALIZADO (Empenhado)	PAGO (Empenhado e pago no exercício)	PAGO (Restos a Pagar)	Saldo em Restos a Pagar (Exercício Atual e Anteriores)
Investimentos em Obras - valores totais	947.067,86	302.248,43	302.248,43	54.000,00	124.000,00
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	79.569,73	12.384,08	12.384,08	54.000,00	124.000,00
Convênios Estaduais ou Federais	306.189,01	31.567,33	31.567,33	0,00	0,00
Operações de Crédito	511.691,83	258.297,02	258.297,02	0,00	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	23.940.927,81	20.215.618,00	19.914.588,38	625.077,14	1.580.362,78
% de despesas do Município com obras	3,96	1,50	1,52	0,00	0,00

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2010.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2010; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

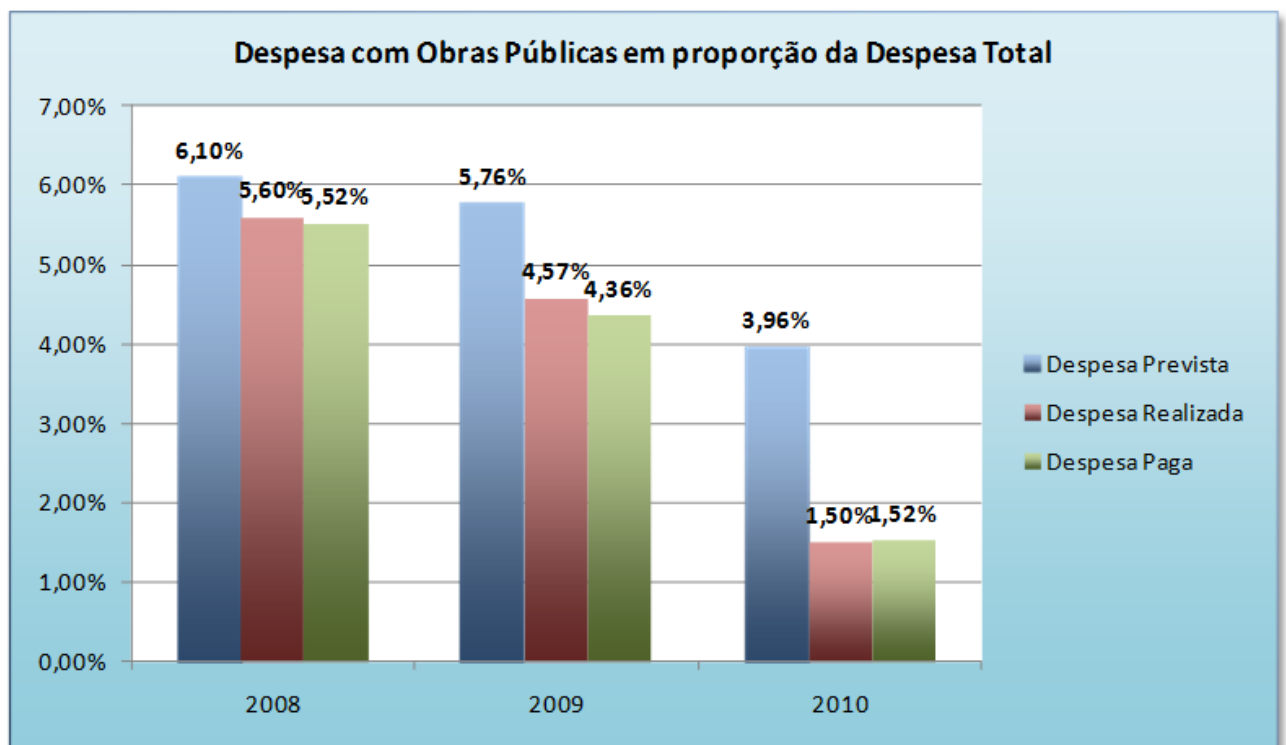


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2010; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2010

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.	SIM	
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.	SIM	
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.	SIM	
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.	SIM	
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.	SIM	
30, I	Limite da Dívida Consolidada.	SIM	
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.	SIM	
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.	SIM	
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.	SIM	
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.	SIM	
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.	SIM	
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.	SIM	

5.2) - RESULTADO PRIMÁRIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

DESCRIÇÃO	R\$
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	20.886.936,28
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	20.621.740,46
RESULTADO PRIMÁRIO	265.195,82

5.3) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2009	17.442.558,08	7.839.215,32	44,94	Normal
12/2009	15.745.804,92	7.722.556,13	49,05	Alerta 90%
6/2010	17.175.961,35	8.271.766,52	48,16	Normal
12/2010	18.064.823,77	8.780.963,14	48,61	Alerta 90%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.4) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2009	17.442.558,08	838.133,93	4,81	Normal
12/2009	15.745.804,92	1.343.482,43	8,53	Normal
6/2010	17.175.961,35	1.080.267,87	6,29	Normal
12/2010	18.064.823,77	2.063.111,69	11,42	Normal

6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	1246/2009 - DCM
Processo nº	603681/08

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

<i>AGENTE POLÍTICO</i>	<i>TIPO DO ATO</i>	<i>ESPÉCIE</i>	<i>Nº DO ATO</i>	<i>DATA DO ATO</i>	<i>VALOR FIXADO</i>
Prefeito	Lei	Fixação	603	10/09/2008	8.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	603	10/09/2008	3.800,00

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2010

Nada Consta

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2010

SUBSÍDIO DO PREFEITO	8.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.800,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

ANTONIO CORREIA DOS SANTOS	VICE-PREFEITO	42.451,22
JOÃO PEDA SOARES	PREFEITO	96.000,00

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

Nome do Agente / Cargo	Recebido
JOÃO PEDA SOARES/PREFEITO	96.000,00

6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS

Nome do Agente / Cargo	Devido	Recebido	Diferença
ANTONIO CORREIA DOS SANTOS/VICE-PREFEITO	41.842,00	42.451,22	609,22

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
VICE-PREFEITO - ANTONIO CORREIA DOS SANTOS

Ano: 2010

MÊS	LIMITE STF	SUBSÍDIO DEVIDO - (A)	DEFINIÇÃO ADICIONAIS (B)	DO VALOR SOMA A + B	DEVIDO SUBSÍDIO ARBITRADO	SUBSÍDIO VALIDADO	SUBSÍDIO RECEBIDO	Cálculo Devolução	13º Sal Recebido
jan/10	25725,00	3800,00	0,00	3800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
fev/10	26723,13	3800,00	609,22	4409,22	3800,00	3800,00	4409,22	609,22	0,00
mar/10	26723,13	3800,00	0,00	3800,00	0,00	3800,00	3800,00	0,00	0,00
abr/10	26723,13	3800,00	0,00	3800,00	0,00	3800,00	3800,00	0,00	0,00
mai/10	26723,13	3800,00	0,00	3800,00	0,00	3800,00	3800,00	0,00	0,00
jun/10	26723,13	3800,00	0,00	3800,00	0,00	3800,00	3800,00	0,00	0,00
jul/10	26723,13	3800,00	0,00	3800,00	0,00	3800,00	3800,00	0,00	0,00
ago/10	26723,13	3800,00	42,00	3842,00	3842,00	3842,00	3842,00	0,00	0,00
set/10	26723,13	3800,00	0,00	3800,00	0,00	3800,00	3800,00	0,00	0,00
out/10	26723,13	3800,00	0,00	3800,00	0,00	3800,00	3800,00	0,00	0,00
nov/10	26723,13	3800,00	0,00	3800,00	0,00	3800,00	3800,00	0,00	0,00
dez/10	26723,13	3800,00	0,00	3800,00	0,00	3800,00	3800,00	0,00	0,00
Totais	319679,43	45600,00	651,22	46251,22		41842,00	42451,22	609,22	0,00

Valor Recebido a Maior: 609,22 / 0,00

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO

Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.

Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

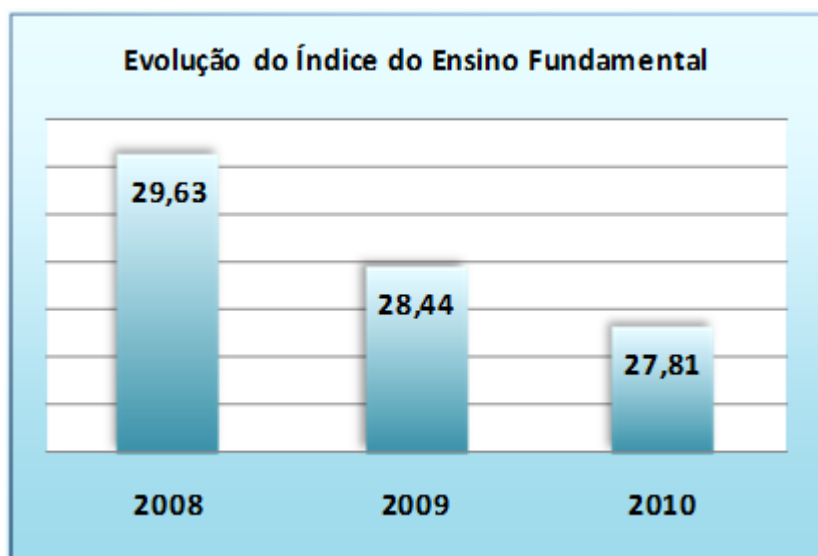
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	757.410,97
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.706.546,66
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	12.649.036,26
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.057.510,40
3 - RECEITAS VINCULADAS	4.769.992,65
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.641.893,17
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	1.128.099,48
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	16.463.957,63
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	5.343.334,79
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	5.303.334,79
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	40.000,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.637.990,09
6.1 - Profissionais do Magistério	2.194.030,27
6.2 - Outras Despesas	1.443.959,82
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	315.807,36
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	795.847,34
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	5.303.334,79
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	573.196,03
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	586.733,17
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5-13)	4.716.601,62
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,65
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	60,22
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	138.376,84
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	13,89
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	4.578.210,89
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	27,81
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	60,22

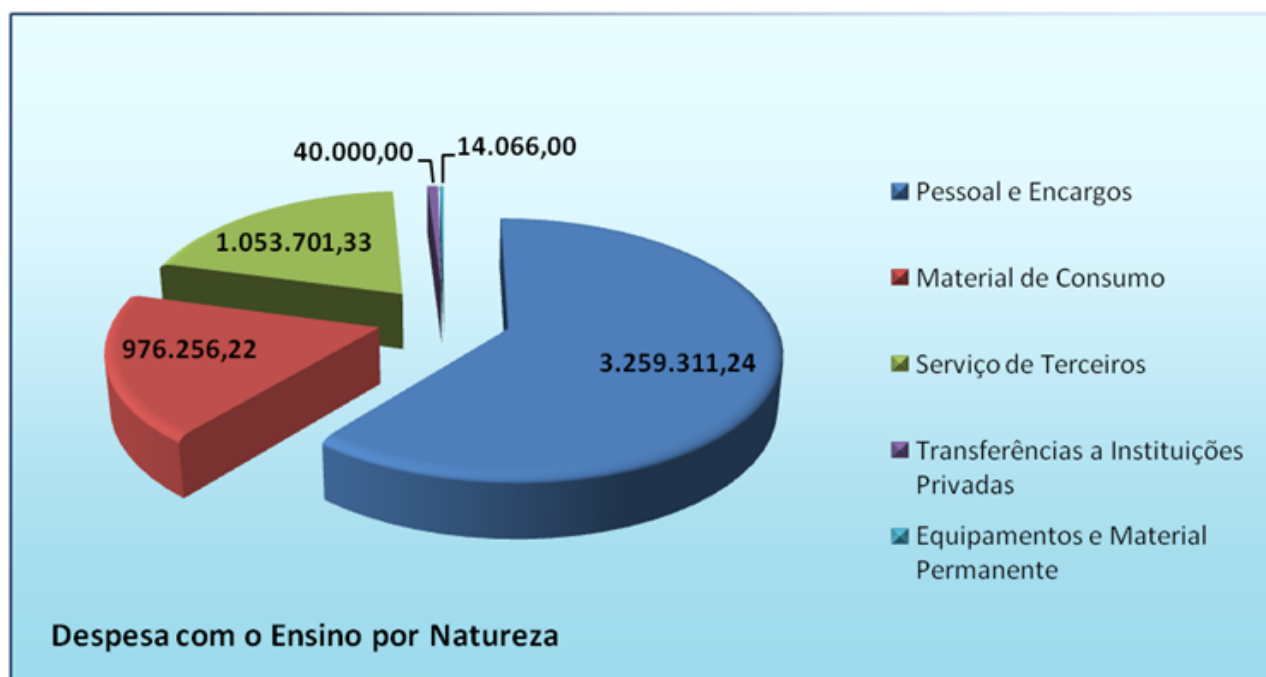




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	5.329.268,79
Pessoal e Encargos	3.259.311,24
Material de Consumo	976.256,22
Serviço de Terceiros	1.053.701,33
Transferências	40.000,00
Transferências a Instituições Privadas	40.000,00
DE CAPITAL	14.066,00
Equipamentos e Material Permanente	14.066,00
TOTAL	5.343.334,79



7.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2024	Atividades do Departamento de Educação Cultura e Esportes	815.385,00	512.512,57	302.872,43
1025	Merenda Escolar	24.300,00	22.885,35	1.414,65
1027	Construção de Quadras Poliesportivas	100,00	0,00	100,00
1028	Ampliação e Reforma na Rede Física de Ensino	27.400,00	0,00	27.400,00
2031	Atividades Divisão de Cultura	34.000,00	6.186,05	27.813,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2033	Remuneração Magistério FUNDEF 60%	2.229.726,83	2.194.030,27	35.696,56
2034	Atividades da Divisão de Educação	484.229,39	336.351,47	147.877,92
2036	Atividades do Ensino Fundamental Fundef 40%	1.745.437,20	1.443.959,82	301.477,38
2037	Atividades do Ensino Fundamental Outros Recursos	280.569,06	279.610,89	958,17
1038	Associação Alunos Universitários Cândido de Abreu	42.173,69	40.000,00	2.173,69
2032	Manutenção da Educação Infantil	120,00	0,00	120,00
2035	Manutenção Centros de Educação Infantil	500,00	0,00	500,00
1039	Aquisição Veículos Transporte Escolar	900,00	0,00	900,00
2040	Manutenção da Divisão de Transporte Escolar	549.267,04	507.798,37	41.468,67
	TOTAL	6.234.108,21	5.343.334,79	890.773,42

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	2.194.030,27
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	726,83
3- Adição de Restos a Receber	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	2.193.303,44
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
6- Aplicação Líquida no Magistério	2.193.303,44
7- Percentual Aplicado sem Abono	60,22
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	2.193.303,44
10- Percentual Aplicado com Abono	60,22

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

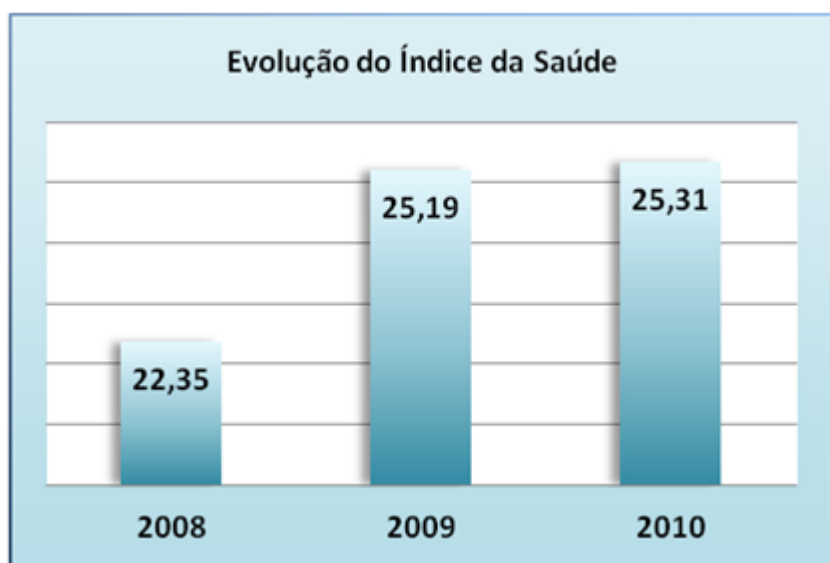
8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	16.044.971,95
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.903.305,96
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	6.213.880,93
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	5.893.632,16
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.825.297,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	4.068.334,67
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	25,36
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	6.451,70
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	596,80
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	0,00
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	4.061.286,17
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	25,31



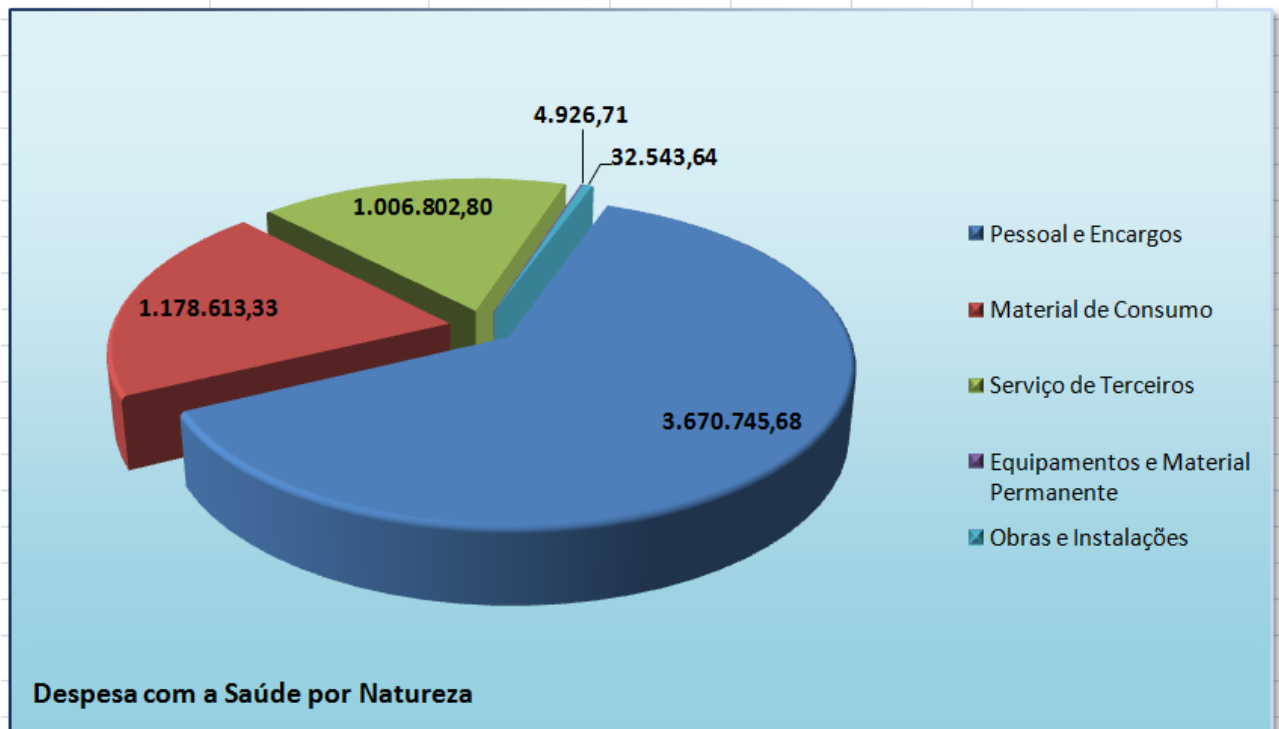
8.2) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	5.856.161,81
Pessoal e Encargos	3.670.745,68
Material de Consumo	1.178.613,33
Serviço de Terceiros	1.006.802,80
DE CAPITAL	37.470,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Equipamentos e Material Permanente	4.926,71
Obras e Instalações	32.543,64
TOTAL	5.893.632,16



8.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2044	Atividades do Departamento de Saúde	83.600,00	34.216,00	49.384,00
2046	Farmácia Básica	200.050,00	199.646,93	403,07
2047	Programa Saúde da Família - PSF	204.911,22	71.633,51	133.277,71
2048	Consórcio Intermunicipal de Saúde	50,00	0,00	50,00
2049	Epidemiologia e Controle de Doenças	85.562,00	53.277,72	32.284,28
2050	Programa Agente Comunitário de Saúde	476.500,00	416.930,46	59.569,54
2051	Erradicação do Triatoma Infestans - PETI	5.851,64	0,00	5.851,64
2052	Ativ. Divisão Assistência Médica Odontológica	2.860.811,65	2.576.887,84	283.923,81
2053	Hospital Municipal	2.691.963,42	2.508.496,06	183.467,36
1054	Aquisição de Veículos/Ambulâncias	60,00	0,00	60,00
1055	Construção/Reforma/Ampliação de Postos de Saúde	307.225,32	32.543,64	274.681,68
	TOTAL	6.916.585,25	5.893.632,16	1.022.953,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À APLICAÇÃO NA SAÚDE

Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º

Nos termos do Parecer e/ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo, verifica-se a indicação por parte deste Colegiado, das Ressalvas abaixo indicadas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas da Administração sobre as ressalvas apontadas; b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Parecer do Conselho de Municipal de Saúde (páginas 78/79 da Peça Processual nº 2) apresenta conclusão de regularidade com ressalva.

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno acha-se regularmente constituído?	SIM
Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	SIM

Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando que a função de Controlador Interno não apresenta características de transitoriedade, bem como a natureza de suas atribuições exige estabilidade no serviço público, a nomeação deste para exercer cargo não estável é inviável, posto que, em assim se admitindo, exercerá cargo público em condições de manutenção precárias, de livre nomeação e exoneração. Os elementos do processo indicam que o Controlador é nomeado para cargo em comissão, indevidamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos acerca das providências para regularização da irregularidade exposta; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

As Senhoras Cleunice de Fátima Koziel Champoski e Valquiria Iene, responsáveis pelo Controle Interno, ocupam cargos em comissão, conforme espelham os dados extraídos do SIM-AP, abaixo:

2356067906	CLEUNICE DE FATIMA KOZIEL C	2010	Diretor de Departamento	Comissionado
------------	-----------------------------	------	-------------------------	--------------

6271140912	VALQUIRIA IENE	2010	Assessor de Departamento	Comissionado
------------	----------------	------	--------------------------	--------------

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução de Serviço nº 26/2011-DCM, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Recomendação - Efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.	Há Recomendação
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Ressarcimento
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.	Há Restrição
Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.	Há Ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE III - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

PARTE IV - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, relativa ao exercício financeiro de 2010 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Alerta-se para as recomendações apontadas, visando a adoção de providências com o objetivo de mitigar possíveis deficiências da Administração em seus controles internos.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas, ainda, ocorrências de situações passíveis da aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte III desta instrução.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro, e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

da Entidade, abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	JOAO PEDA SOARES	510.081.309-15	01/01/2009	31/12/2012

É a instrução.

D.C.M., 26 de Outubro de 2011

Ato emitido por:

ERNESTO JOSÉ DA SILVA - Analista de Controle - Matrícula nº 51241-9

ANDERSON CLAUDE JURASKI - Estagiário - Matrícula nº 81446-6

Encaminhe-se ao **Relator**, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por **GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA** - Diretor Adjunto - Matrícula nº 50264-2